



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



**LEI ORDINÁRIA nº 375/2017,**

de 23 de agosto de 2.017.

**ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI ORDINÁRIA N. 239/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, **DR. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica, doravante, alterada a redação do artigo 2º da Lei Ordinária Municipal n. 239/2012, de 02 de fevereiro de 2012, que Determina o fornecimento de fraldas/infantil a famílias carentes residentes no Município de Paulistânia e dá outras providências, da seguinte forma:

**Art. 2º** - Serão atendidas as famílias cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo, que residam no Município de Paulistânia há pelo menos 01 (um) ano.

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Paulistânia-SP, 23 de agosto de 2.017.

**DR. PAULO AUGUSTO GRANCHI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRO:**

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 375/2017, em fls. 48, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 23 de agosto de 2017.

**Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO**  
Procurador Jurídico Municipal